



**EMENDA ADOTADA PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 6.363, DE 2016**

Altera o art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, para instituir regras especiais aplicáveis aos ex-ocupantes de cargos de direção e de funções comissionadas gerenciais no Banco Central do Brasil.

EMENDA (SUPRESSIVA)

Suprima-se dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 6.363, de 2016, a seguinte expressão:

“...e de funções comissionadas gerenciais (...).”

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente